



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20**



**EXPEDIENTE:** TC-015814.989.20-8

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Guarujá

**MENCIONADA:** D.C.F.B. Treinamentos Gerenciais-ME.

**ASSUNTO:** Ofício CI nº 013/2020, de 10 de junho de 2020, subscrito pelo Controlador Geral daquele Legislativo, Senhor João Carlos Rodrigues - processo interno nº 010/2020 – comunicando suposta prática de atos ilícitos pela mencionada (adulteração de notas fiscais de serviços).

Senhora Diretora Técnica de Divisão Substituta,

Trata-se de ofício subscrito pelo Senhor João Carlos Rodrigues, Controlador Geral da Câmara Municipal de Guarujá, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela empresa **Débora Cristina Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME**, no que concerne aos valores na emissão das Notas Fiscais de Prestação de Serviços referentes ao **Contrato nº 001/2018**, firmado com a Câmara Municipal de Guarujá, com eventuais reflexos na arrecadação de impostos da Prefeitura Municipal de Amparo.

Segundo a origem, há suspeita de que a empresa acima mencionada estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços.

Relata, ainda, que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência pode ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal de Amparo, para fins de recolhimento dos impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Diante da tal constatação, a Origem suspendeu a execução do contrato em epígrafe, comunicando esta E. Corte sobre a possível irregularidade.

Assim, conforme o constante no Memº nº 23/04-DSF-I e II e Nota Técnica DSF's nº 04/04, efetuamos as seguintes constatações:

- Em pesquisas no Sistema Integrado de Controle de Protocolo e ao Sistema de Processo Eletrônico do TCESP, **não** constatamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20



a existência dos processos ou expedientes relacionados à matéria;

- Com relação à fiscalização das **Contas de 2018 da Câmara Municipal de Guarujá, TC-5301.989.18-2** (Conselheiro Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo), **não** sendo constatados apontamentos relacionados à matéria;
- Com relação à fiscalização das **Contas de 2019 da Câmara Municipal de Guarujá, TC-5642.989.19-8** (Conselheiro Relator Dr. Antônio Roque Citadini), informamos que ocorreu em 22/06/2020 e que o respectivo relatório está em elaboração.

Sendo estas as informações que, por ora, nos apresentam, submetemos os autos a consideração de Vossa Senhoria.

Santos, 17 de julho de 2020.

Otávio Borsi Junior

Chefe Técnico da Fiscalização Substituto